



“EXTRAÇÃO E ALIENAÇÃO DE CORTIÇA NA ÁRVORE  
DA QUINTA DO MOSTEIRO 2024”

## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

PROCEDIMENTO 2024

## **INDICE**

<b>1.<sup>a</sup></b>	<b>OBJETO .....</b>	<b>3</b>
<b>2.<sup>a</sup></b>	<b>CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS .....</b>	<b>3</b>
<b>3.<sup>a</sup></b>	<b>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS .....</b>	<b>3</b>
<b>4.<sup>a</sup></b>	<b>CONDIÇÕES DE ADMISSÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>5.<sup>a</sup></b>	<b>PRAZO .....</b>	<b>4</b>
<b>6.<sup>a</sup></b>	<b>DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA .....</b>	<b>4</b>
<b>7.<sup>a</sup></b>	<b>MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>5</b>
<b>8.<sup>a</sup></b>	<b>ENTREGA DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>5</b>
<b>9.<sup>a</sup></b>	<b>PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES.....</b>	<b>6</b>
<b>10.<sup>a</sup></b>	<b>EXCLUSÕES .....</b>	<b>6</b>
<b>11.<sup>a</sup></b>	<b>LOCAL E HORA DA ABERTURA DE PROPOSTAS .....</b>	<b>6</b>
<b>12.<sup>a</sup></b>	<b>VALOR BASE .....</b>	<b>6</b>
<b>13.<sup>a</sup></b>	<b>JÚRI.....</b>	<b>6</b>
<b>14.<sup>a</sup></b>	<b>TRAMITAÇÃO DA HASTA PÚBLICA .....</b>	<b>7</b>
<b>15.<sup>a</sup></b>	<b>ADJUDICAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>16.<sup>a</sup></b>	<b>CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>17.<sup>a</sup></b>	<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA .....</b>	<b>8</b>
<b>18.<sup>a</sup></b>	<b>FORMAS DE PAGAMENTO .....</b>	<b>8</b>
<b>19.<sup>a</sup></b>	<b>CAUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>20.<sup>a</sup></b>	<b>FORO COMPETENTE .....</b>	<b>8</b>
<b>21.<sup>a</sup></b>	<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....</b>	<b>9</b>
<b>22.<sup>a</sup></b>	<b>DISPOSIÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>10</b>
	<b>ANEXO - QUADRO INVENTÁRIO .....</b>	<b>15</b>
	<b>ANEXO I .....</b>	<b>16</b>
	<b>ANEXO MAPAS.....</b>	<b>18</b>

### **1.ª OBJETO**

1. Constitui objeto da presente hasta pública, a alienação a título oneroso, de cortiça na árvore, numa propriedade do Município de Arganil, com a área de 103 hectares, designada de Quinta do Mosteiro, sita na Freguesia de Folques, Concelho de Arganil, conforme mapas de localização em anexo ao programa do procedimento (Mapa 1 e 2).
2. Alienação de toda a cortiça na árvore em idade de descortçamento, ou seja, com a idade mínima de 9 anos e CAP mínimo de 70 centímetros (amadia, virgem, secundeira e queimada), em conformidade com o programa do procedimento.
3. Entrega final de inventário das árvores descortçadas, conforme quadro em anexo.

### **2.ª CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS**

1. O processo encontra-se disponível para consulta no site do Município de Arganil ([www.cm-arganil.pt](http://www.cm-arganil.pt)) e publicitado no Balcão Único dos Paços do Concelho, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, até ao prazo para apresentação das propostas.
2. O processo pode ser consultado desde a data de publicação do anúncio, até ao dia e hora limite para a entrega das propostas, nos dias úteis das 9h00 às 12h30 horas e das 14h00 às 17h00.

### **3.ª PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS**

1. A entidade que preside à hasta pública é o Município de Arganil, representado pelo júri designado, com sede no Edifício Paços do Concelho, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil.
2. Qualquer pedido de esclarecimento deve ser colocado por escrito para o endereço acima mencionado, durante o 1.º terço do prazo para apresentação das propostas, e os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, durante o 2.º terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os proponentes interessados podem verificar as características dos bens a alienar no local correspondente, conforme mapas anexos ao programa de Procedimento, e efetuar os respetivos reconhecimentos.

#### **4.ª CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

Apenas se podem habilitar à presente hasta pública, empresários em nome individual (ENI/EIRL) ou pessoas coletivas que se encontrem nas situações previstas no Anexo I do presente Programa do Procedimento, e que sejam enquadráveis na categoria do serviço (CAE): Divisão 02 – Grupo 023 – Classe 0230 – Subclasse 02300 – Extração de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, exceto madeira, conforme Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro.

#### **5.ª PRAZO**

1. O adquirente obriga-se a iniciar a retirada da cortiça no prazo de 2 meses, podendo iniciar até 15 dias após a notificação de adjudicação definitiva, nos casos em que não for celebrado contrato escrito.
2. Os trabalhos para a extração de cortiça e respetivo levantamento da mesma no campo, serão dados como concluídos quando tiver sido extraída toda a cortiça com idade legal, em condições de ser extraída sem causar dano no entrecasco do arvoredo existente na área objeto deste procedimento e tiver sido retirada a mesma das propriedades.
3. Os trabalhos devem estar concluídos até ao dia 15 de agosto de 2024.

#### **6.ª DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA**

A proposta deverá ser instruída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Programa do Procedimento, em conformidade com o Anexo I às Peças do Procedimento;
- b) Certidão Comercial ou código de acesso à certidão comercial, se o concorrente for pessoa coletiva, declaração de início de atividade ou *print do site das finanças da situação fiscal integrada*, se o concorrente for pessoa singular;
- c) Quando a proposta for assinada por representante, a mesma deve ser instruída com documento que permita ao Município verificar os poderes de representação da pessoa que assina;
- d) Documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) como operador económico.
- e) Certidões comprovativas da situação tributária e contributivas regularizadas.

## 7.ª MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta de preço é elaborada nos termos do Anexo I, devendo ser apresentada com os restantes documentos que instruem a proposta;
2. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, deverão ser apresentadas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deverá ser mencionado "Proposta – EXTRAÇÃO E ALIENAÇÃO DE CORTIÇA NA ÁRVORE DA QUINTA DO MOSTEIRO 2024", seguida do nome ou denominação do concorrente.
3. As propostas deverão ser entregues, **até às 17:00 do 20º dia** após a publicação do procedimento em DR.
4. As propostas poderão, de igual modo, ser remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o mesmo endereço, ou entregues em mão contra recibo no mesmo local, no prazo fixado no número anterior.
5. Se o envio das propostas for feito pelo Correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
6. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, vir acompanhada da tradução devidamente autenticada em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
7. Os valores indicados não incluem IVA de harmonia com o disposto no número 13.º, do artigo 35.º do Código do IVA, devendo ser aplicado o mecanismo de autoliquidação definido na alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA.

## 8.ª ENTREGA DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser entregues na morada Município de Arganil, Praça Simões Dias 3304-954 Arganil, conforme mencionado na clausula anterior, **até às 17:00 do 20º dia**, após a publicação do procedimento em DR.

### **9.ª PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES**

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes às cláusulas presente procedimento.

### **10.ª EXCLUSÕES**

Constitui causa de exclusão das propostas:

- a) O não cumprimento do prazo fixado previsto na clausula 8.ª do Programa do Procedimento;
- b) A não observação do disposto na clausula 7.ª do Programa do Procedimento;
- c) A falta dos elementos exigidos nos termos do clausula 6 do Programa do Procedimento;

### **11.ª LOCAL E HORA DA ABERTURA DE PROPOSTAS**

O ato público de abertura de propostas realizar-se-á no 2.º dia útil após o término do prazo para apresentação de propostas (referido na clausula 9.ª), pelas 10h30, nos Paços do Concelho.

### **12.ª VALOR BASE**

1. O valor base considerado para o bem que se pretende alienar, é de 3.000,00€ (três mil euros e zero cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O valor indicado não inclui IVA de harmonia com o disposto no número 13.º, do artigo 35.º do Código do IVA, devendo ser aplicado o mecanismo de autoliquidação definido na alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA.

### **13.ª JÚRI**

A abertura de propostas é dirigida pelo Júri do Procedimento, composto por número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

#### **14.ª TRAMITAÇÃO DA HASTA PÚBLICA**

1. Os sobrescritos com os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada.
2. A sua abertura efetuar-se-á pelo júri, à qual caberá verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no Programa do Procedimento, a qual deliberará sobre a admissão ou exclusão dos proponentes.
3. São excluídos os proponentes que não apresentem os documentos conforme o indicado na Clausula 6.º, e cujas falhas não sejam suscetíveis de serem colmatadas até à véspera do término do prazo para apresentação de propostas.
4. Se existir mais do que uma proposta para o bem alienar, será aberta a Hasta Pública, com licitação verbal, havendo lugar a licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciado.
5. Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.
6. As licitações serão efetuadas durante um período de 30 minutos.
7. A licitação é efetuada com lanços mínimos de 10% do Valor Base Licitação.
8. Se não tiver havido apresentação de propostas válidas, nem licitação, o bem pode ser adjudicado provisoriamente a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta de preço, não inferior ao Preço Base de Licitação.
9. Seguida a abertura será elaborada a respetiva lista que será divulgada aos participantes, através de relatório preliminar de apreciação de propostas.
10. A adjudicação far-se-á pelo órgão competente (Câmara Municipal ou o seu Presidente com competências delegadas) após o ato público de abertura das propostas, em face do relatório de apreciação efetuado pelo Júri referido na presente cláusula.

#### **15.ª ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação será feita à melhor proposta, entendendo-se como tal o, valor mais elevado para aquisição da cortiça.

## **16.ª CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO**

1. Não haverá lugar à adjudicação, quando se verifique a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
2. Quando nenhuma proposta seja de valor igual ou superior ao valor base da hasta, não haverá lugar à adjudicação.
3. Quando, por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, poderá não haver lugar à adjudicação.

## **17.ª PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das licitações, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do primeiro dia de realização do ato público.

## **18.ª FORMAS DE PAGAMENTO**

1. As condições de pagamento são as seguintes:
  - a) A quantia correspondente ao preço, será paga no prazo de 30 dias após a adjudicação.

## **19.ª CAUÇÃO**

Não é exigida caução.

## **20.ª FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes deste procedimento será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

## **21.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação;
- b) No Código de Procedimento Administrativo; e
- c) Em demais legislação aplicável.

## **22.ª DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

### **Clausula 1.ª**

#### **Geral**

- 1** – A alienação de cortiça na árvore, é enquadrável na categoria do serviço: Divisão 02 – Grupo 023 – Classe 0230 – Subclasse 02300 – Extração de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, exceto madeira, conforme Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro e posteriores alterações.
- 2** – O Município de Arganil – Entidade Alienante, aliena a cortiça, não garantindo o número de arrobas, nem a sua qualidade.
- 3** – Sempre que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos trabalhos e outras atividades que decorram nos espaços rurais é obrigatório que as máquinas motorizadas a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas e faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 Kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000. Nas referidas condições de perigo a extração de cortiça por métodos manuais pode realizar-se, devendo as viaturas de apoio possuir um extintor de, no mínimo de 2kg, não devendo ser utilizadas motorroçadoras, corta-matos e destroçadores, todos os equipamentos com escape sem dispositivo tapa-chamas, equipamentos de corte, como motosserras ou rebarbadoras, ou a operação de métodos mecânicos que, na sua ação com os elementos minerais ou artificiais, gerem faíscas ou calor (artº 69º, do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual).

### **Cláusula 2ª**

#### **Extração da cortiça**

- 1** – A retirada da cortiça só será permitida após a liquidação do valor contratual.
- 2** - Todas as operações relativas à extração da cortiça só poderão ser efetuadas após comunicação com a antecedência mínima de 3 dias do adquirente ao Município de Arganil, informando do início das mesmas.
- 2** - O adquirente obriga-se a retirar toda a cortiça com idade, bem como da cortiça virgem e queimada.
- 3** - A cortiça extraída deverá ser transportada diariamente para um estaleiro localizado em local a indicar.
- 4** - Os equipamentos a utilizar na extração, nomeadamente machados, deverão ser desinfetados com álcool a 70%, a cada árvore.

**5** - Na execução dos trabalhos de extração o adjudicatário cumprirá escrupulosamente o disposto no Decreto-Lei n.º169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º155/2004, de 30 de junho, com particular destaque para as determinações constantes nos artigos 11.º, 12.º e 13.º, sendo cabalmente responsável perante a lei em caso de incumprimento.

**6** - Todas as árvores com cortiça em idade de extração deverão ser descortçadas exceto em casos em que, comprovadamente, a cortiça “não dê”, ou seja, nos casos em que a cortiça não esteja suficientemente descolada do entrecasco, para que seja possível a despela, sem ferir ou remover partes deste último. A confirmação de que, em determinadas árvores, a cortiça não está e condições de ser extraída, será, obrigatoriamente, avalizada por um dos agentes designados pela fiscalização, obrigando-se o adjudicatário a contactar o adjudicante solicitando a sua comparência e indicando-lhes as árvores que se considerar estarem nessas condições.

**7** - Em cada área percorrida pelos tiradores de cortiça deverão ser descortçadas todas as árvores em que essa operação seja considerada possível, não sendo autorizado o protelamento da extração em partes das árvores, seja qual for o motivo indicado, providenciando o adjudicatário ou seu representante para que as instruções nesse sentido, fornecidas pelo Município de Arganil, sejam prontamente cumpridas.

**8** - Deverá ser feita a desbóia de todos os chaparros cujo perímetro do tronco, medido sobre a cortiça, a 1,3 m do solo, seja igual ou superior a 70 cm, conforme a legislação referida no n.º 4 da presente cláusula.

**9** - O cumprimento do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º169/01, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º155/2004, de 30 de junho, poderá implicar o abaixamento da superfície de descortçamento em relação à tirada anterior.

**10** - São permitidos aumentos da superfície de descortçamento em relação à tirada anterior desde que devidamente autorizadas.

**11** - Quando for extraída cortiça sem idade (com menos de nove anos) de qualquer árvore, o adjudicatário pagá-la-á pelo décuplo do seu valor, calculado a partir do valor adjudicado, sem prejuízo de aplicação de outras sanções administrativas.

**12** - O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal, por todos os prejuízos que causarem à propriedade, ao Município de Arganil ou a terceiros e por quaisquer irregularidades que cometerem, ficando sujeito aos regulamentos e ordens em vigor, independentemente de procedimento judicial se a ele houver lugar.

**13** - É da inteira responsabilidade do adjudicatário a inscrição do algarismo das unidades do ano da tiragem da cortiça nos termos do disposto no ponto 4 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º169/2001, de 21 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º155/2004, de 30 de junho, devendo a referida inscrição ser efetuada em todas as árvores com tinta

branca indelével.

**14** - Não será permitida o armazenamento de cortiça virada com as costas para baixo, nem o fracionamento das pranchas.

**15** - É da responsabilidade do adjudicatário o transporte da cortiça.

**16** - O adjudicatário compromete-se à entrega do inventário dos sobreiros dos quais efetuou a extração de cortiça, em classes de perímetros (CAP) conforme o quadro inventário em anexo ao programa.

**17** - A realização dos trabalhos para a extração de cortiça e respetivo levantamento da mesma no campo será dado como concluída quando tiver sido extraída toda a cortiça com idade legal, em condições de ser extraída sem causar dano no entrecasco do arvoredo existente na área objeto deste procedimento e tiver sido retirada a mesma das propriedades.

**18** - Os trabalhos devem estar concluídos até ao dia 15 de agosto de 2024.

**19** - A prorrogação do prazo da extração de cortiça tem carácter excecional, e deverá ser requerida, por escrito e devidamente fundamentada, pelo adjudicatário ficando sujeita a apreciação do Município.

### **Cláusula 3ª**

#### **Aceitação**

**1** - A adequação do resultado final dos trabalhos de extração de cortiça efetuados face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada será aferida através da realização de Testes de Aceitação, que serão realizados no fim da extração.

**2** - Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação dos trabalhos realizados para a extração dos bens vendidos (cortiça), onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução dos trabalhos de extração e transporte.

### **Cláusula 4ª**

#### **Incumprimentos**

**1** - À falta de cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a Entidade Alienante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, aplicando o previsto nos Art.º do 325.º ao 333.º do CCP.

**2** - Considera-se, nomeadamente, incumprimento definitivo:

**a)** Sempre que não seja efetuada a extração da totalidade do arvoredo;

**b)** Sempre que a cortiça não seja retirada no prazo de 30 dias após o corte.

**3** - Se o adquirente incorrer em incumprimento e/ou lhe for rescindido o contrato, não

será admitido em futuras alienações por um período de 2 anos, quer intervenha na qualidade de adquirente quer na de subcontratado.

**4** - No(s) caso(s) acima referido(s) a cortiça será novamente alienada, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o preço obtido na nova alienação, se inferior, bem como proceder ao pagamento de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

**5** - Se o adquirente já tiver retirado parte da cortiça, a obrigação prevista no ponto anterior apenas abrange a diferença proporcional entre a sua oferta e o preço inferior obtido na nova alienação.

### **Cláusula 5ª**

#### **Outros encargos do adquirente**

**1 - O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:**

- a)** Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à Entidade Alienante por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b)** Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
- c)** Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas na Cláusula 6ª, imputáveis a deficiências técnicas e/ou agravadas por situações climáticas desfavoráveis;
- d)** Pelos prejuízos causados na mata resultantes do incumprimento do ponto 4 da Cláusula 2ª, das Disposições Técnicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças nos sobreiros.

**2 - São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.**

**3 - É também da responsabilidade do adquirente:**

- a)** O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
- b)** Apresentar no início dos trabalhos à Entidade Alienante, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

**4** - Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer na cortiça alienada, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à Entidade Alienante, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

**5** - O adquirente obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração.

**6** - O adquirente fica obrigado ao cumprimento dos impostos devidos nos termos da legislação em vigor.

**7 - Indemnizações:**

**a)** Quando forem danificadas quaisquer árvores, da espécie em exploração ou qualquer outra, o adquirente pagá-las-á pelo quántuplo do seu valor, sem prejuízo da devida participação criminal e aplicação de outras sanções administrativas;

**b)** Quando do dano causado não resulte a completa inutilização das árvores, o adquirente pagará, como indemnização, metade do seu valor, ficando tais árvores pertença da Entidade Alienante;

**c)** Sempre que, na sequência da comunicação a que se refere o ponto 1 da cláusula 7ª, o adjudicatário não comparecer no local da extração, sem que para o efeito apresente justificação válida, será responsabilizado pelo pagamento de uma indemnização de valor equivalente ao das despesas decorrentes da deslocação do funcionário;

**d)** O pagamento das indemnizações acima referidas será efetuado no prazo de 10 dias úteis a partir da data da notificação;

**e)** Quando o adquirente não pagar qualquer das indemnizações acima previstas no prazo mencionado na alínea e), a respetiva importância será cobrada em processo de execução, nos termos prescritos pelo Código de Processo Tributário.

Arganil, abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Arganil

(Luís Paulo Costa)



## ANEXO I

### Modelo de Proposta

\_\_\_\_\_(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_(entidade, número de identificação fiscal e sede), tendo tornado inteiro e perfeito conhecimento do Programa do Procedimento do procedimento relativo à EXTRAÇÃO E ALIENAÇÃO DE CORTIÇA NA ÁRVORE DA QUINTA DO MOSTEIRO 2024, declara, que a sua representada pretende adquirir a cortiça pelo valor de \_\_\_\_\_€ (indicar o valor em números e por extenso), o que perfaz o valor total de \_\_\_\_\_€ (indicar o valor em números e por extenso).

Para o efeito, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada tem pleno conhecimento de todas as condições e obrigações decorrentes do Procedimento de Alienação, documentos relativamente aos quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Declara ainda ter tido integral e perfeito conhecimento de todas as peças do procedimento de alienação do bem em apreço, e que determinam a forma de apresentação da proposta e os documentos instrutórios da mesma.

Mais declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao

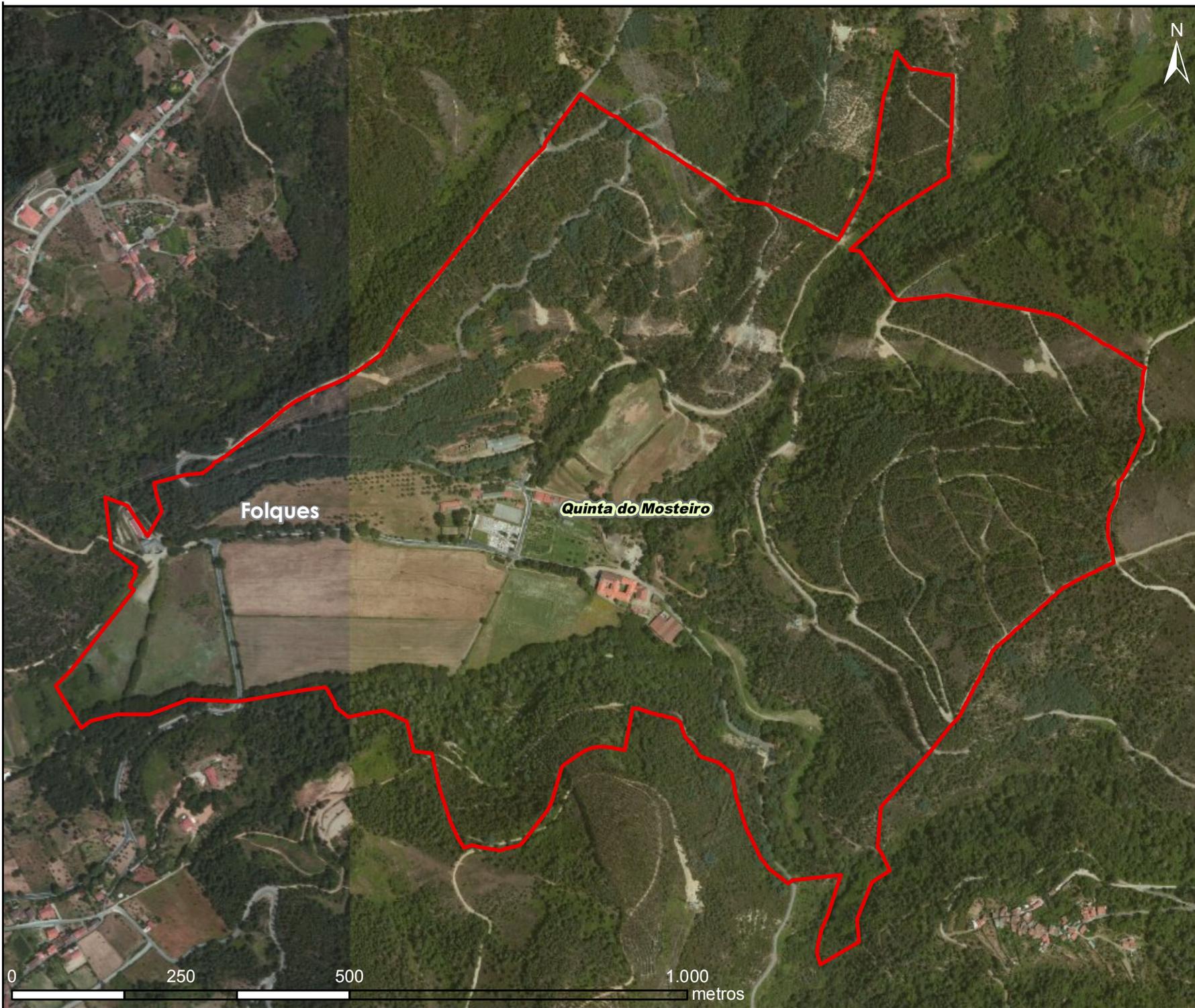
- pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não diligenciou no sentido de influenciar indevidamente a deliberação de abertura do procedimento de alienação, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, nem prestou informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão ou ordenação das propostas, e de alienação dos bens;
  - f) Tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas, por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Arganil;

Por último, declara ainda que são verdade todas as informações prestadas no âmbito da proposta apresentada e que tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da deliberação de alienação que eventualmente sobre ela recaia.

(local), (data).

(assinatura digital qualificada)





**QUINTA DO MOSTEIRO  
FREGUESIA DE FOLQUES  
CONCELHO DE ARGANIL**

**ENQUADRAMENTO  
EM ORTOFOTOMAPA**

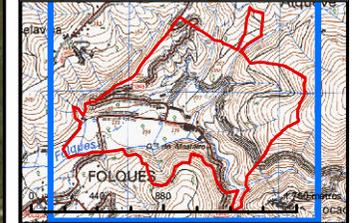
**LIMITES ADMINISTRATIVOS:**

- | — Concelho de Arganil
- | — Limite de Concelho
- | — Limite de Freguesia

**ÁREA DE PROJECTO**

- | — Qta\_do\_Mosteiro

1. Enquadramento no Concelho de Arganil e em Carta Militar;  
2. Projecção de área em Carta Militar.



◀ 17.500      ▲ 1:50.000

Projecção Rectangular de Gauss  
Elipsóide de Hayford, Datum Lisboa  
Coordenadas Hayford-Gauss

Elaboração: 07 de abril de 2015  
FONTE(S): I.G.P., 2014; M.A. 2011



**MAPA N.º 2**